



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

2º Quadrimestre de 2024



04329/2024

30 de setembro de 2024 08:07:07

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

CNPJ : 24.672.727/0001-83

ASSUNTO : Parecer sobre o 2º Quadrimestre das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2024

GESTOR : VALDECIR ALVENTINO DA SILVA

CONTROLADOR : WOXITON VILAS BOAS DE LIMA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....	4
3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	7
3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo.....	7
3.1.1 Repasses Recebidos.....	7
3.1.2 Gasto Total.....	8
3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento.....	8
3.1.4 Despesa com Pessoal.....	9
3.1.5 Sessões Extraordinárias.....	9
3.1.6 Sessões Ordinárias.....	9
3.2 Diárias.....	9
3.3 Verbas de Natureza Indenizatória.....	10
3.4 Sistema de Controle Interno.....	10
4 RECOMENDAÇÕES.....	11
5 CONCLUSÃO.....	11

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000

Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734

www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, VI; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar nº 269/2007; aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007; Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014; Resolução Normativa TCE/MT nº 11/2017; e ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.020/2007; apresenta-se o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2024, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Os recursos públicos que tiver sob responsabilidade de qualquer pessoa que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre, o art. 70 da Constituição Federal impõem a obrigação de prestar contas. Nas palavras do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, José de Ribamar Caldas Furtado não existe responsabilidade por administração de recurso alheio sem o respectivo dever de prestar contas; assim como não há o dever de prestar contas sem a correlativa responsabilidade por gerência de recursos alheio. Como são institutos jurídicos absolutamente dependentes um do outro, indissociáveis, correlatos, é fácil concluir que o agente que gerencie interesse de terceiros – o responsável – será sempre o mesmo que estará obrigado a prestar contas, ou seja, o titular da prestação de contas. São aspectos distintos, porém resultantes do mesmo fato gerador, qual seja, a gerência de bens de terceiros (Revista TCU, 2007). É causa natural da administração de recursos de interesse alheios, pois não é a natureza do órgão ou da pessoa que obriga a prestação de contas, mas sua origem pública do bem a ser administrado ou do dinheiro gerido que acarreta para o gestor o dever de comprovar o seu zelo e bom emprego dos recursos.

É efetivando essa missão constitucional que o controle interno, exerce toda a sua capacidade para detectar se o gestor público praticou ato lesivo ao erário, em proveito próprio ou de terceiros, ou qualquer outro ato de improbidade administrativa, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade. Investigando se o ente público cumpriu os ditames da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do município, da Lei nº 4.320/64, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93), da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

nº 101/00), das leis orçamentárias, e de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico aplicável à gestão em exame.

Dessa forma, a Controladoria apresenta os aspectos mais relevantes no acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024 subvencionando os deveres da prestação de contas e o da transparência dos atos gerenciais.

2 GESTOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

PRESIDENTE: VALDECIR ALVENTINO DA SILVA	
Período	Desde 01 de Janeiro de 2023 – Ata nº 056/2022
E-mail	vadovaldecir@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (COMPRA DIRETA): SIMONE FAJARDO MARAFON (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	simone.fajardo@primaveradoleste.mt.leg.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO (EXCETO COMPRA DIRETA): WENDER DE SOUZA BARROS (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES: WENDER DE SOUZA BARROS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 085/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 085/2024 que alterou a Portaria nº 077/2024
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO: FLÁVIA DANIELA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 088/2024)	
Período	Desde 7 de Fevereiro de 2024 – Portaria nº 088/2024
E-mail	flavia.daniela@primaveradoleste.mt.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES: WENDER DE SOUZA BARROS E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 279/2023)	
Período	Desde 27 de Outubro de 2023 – Portaria nº 279/2023, que alterou as Portarias nº 139/2023, 162/2023, 197/2023, 203/2023, e 233/2023
E-mail	wender.barros@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTADOR: JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	
Período	Desde 16 de Abril de 2015 – Portaria nº 016/2015
E-mail	jose.santos@primaveradoleste.mt.leg.br

CONTROLADOR INTERNO: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA	
Período	Desde 03 de Julho de 2018 – Portaria nº 078/2018
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

PREGOEIRO: ISAAC DA SILVA NERY DE OLIVEIRA (Portaria nº 204/2023)	
Período	Desde 18 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 074/2024 que alterou a Portaria nº 029/2023
E-mail	isaac.nery@primaveradoleste.mt.leg.br

PORTAL TRANSPARÊNCIA: FRANCIRAM LIMA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 023/2024
E-mail	franciram.lima@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA APLIC TCE/MT: YOLE KARLA DUARTE DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES	
Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 026/2024
E-mail	yole.duarte@primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

SISTEMA DE ALMOXARIFADO: FLÁVIA APARECIDA DA SILVA E DEMAIS SERVIDORES

Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 024/2024
E-mail	flavia.silva@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA FINANCEIRO: SANDRA JACOB DO CARMO

Período	Desde 16 de Janeiro de 2023 – Portaria nº 023/2023
E-mail	sandra.jacob@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE OUVIDORIA: WOXITON VILAS BOAS DE LIMA (Portaria nº 230/2023)

Período	Desde 02 de Fevereiro de 2021 – Portarias nº 230/2023 que alterou a Portaria nº 032/2021
E-mail	woxiton.vilasboas@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE PATRIMÔNIO: MAURO DOS SANTOS REGES E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 123/2024)

Período	Desde 31 de Janeiro de 2024 – Portaria nº 123/2024 que alterou a Portaria nº 020/2024
E-mail	mauro.reges@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS: THIAGO POLTRONIERI GIMENES VILHA

Período	Desde 14 de Agosto de 2023 – Portaria nº 227/2023
E-mail	thiago.vilha@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: PETERSON STAMM FRANÇA

Período	Desde 25 de Junho de 2018 – Portaria nº 075/2018
E-mail	peterson.franca@primaveradoleste.mt.leg.br

SISTEMA DE TRANSPORTES: CLEYTON ANDERSSON DA SILVA ARAÚJO E DEMAIS SERVIDORES (Portaria nº 140/2024)

Período	Desde 17 de Junho de 2024 – Portaria nº 140/2024 que alterou a Portaria nº 138/2024
E-mail	cleyton.araujo@primaveradoleste.mt.leg.br

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01954/0



M

3 ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades para emissão deste parecer analisando os documentos do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024, cuja análise e parecer passamos a emitir:

3.1 Regras Específicas do Poder Legislativo

No Poder Legislativo Municipal há algumas particularidades nas regras aplicadas. Os repasses ao Poder Legislativo é fixado por meio de Lei Municipal que deve obedecer ao limite conforme sua população, assim como, o gasto total que não podem ultrapassar 7% da receita base, estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal.

Enquanto que o parágrafo primeiro do artigo 29-A, fixa o limite de 70% para despesa com folha de pagamento em relação a despesa total. Em relação a despesa com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/00) limita o gasto à 6% da Receita Corrente Líquida – RCL ao Poder Legislativo.

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu que o subsídio pago ao vereador não poderá ultrapassar: 1) 40% do subsídio do Deputado Estadual (Art. 29, VI, alínea c); 2) 5% da receita do município (Art. 29, VII); ou ainda, 3) superior ao subsídio pago ao Prefeito do município (Art. 37, XI).

3.1.1 Repasses Recebidos

A Lei Municipal nº 2.223 de 14 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento para o exercício em análise, contemplou esse Legislativo com a importância de R\$ 19.050.000,00. Os valores recebidos de duodécimo, constam na tabela abaixo:

Tabela 1 – Relação de Duodécimo recebido durante o exercício de 2023

MÊS	VALOR (em Reais)
Janeiro	R\$ 1.587.500,00
Fevereiro	R\$ 1.587.500,00
Março	R\$ 1.587.500,00
Abril	R\$ 1.587.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

Maio	R\$ 1.587.500,00
Junho	R\$ 1.587.500,00
Julho	R\$ 1.587.500,00
Agosto	R\$ 1.587.500,00

Os valores recebidos de duodécimo ao final do primeiro quadrimestre de 2024 alcançaram o montante de R\$ 12.700.000,00 conforme os extratos bancários.

3.1.2 Gasto Total

O total previsto para a despesa do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2024 foi de R\$ 19.050.000,00, dos quais no exercício até final do primeiro quadrimestre foi gasto o montante de R\$ 4.935.144,03 no que corresponde a aproximadamente 3,22% da receita base de R\$ 364.359.987,79 realizada no exercício de 2023, abaixo do limite constitucional de 7% estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Tabela 2 – Execução da Despesa do Exercício de 2024

Fixada	Empenhada	Liquidada	Paga	À Pagar
R\$ 19.050.000,00	R\$ 11.718.301,67	R\$ 10.181.455,08	R\$ 10.094.108,70	R\$ 1.624.192,97

Da previsão orçamentária para o exercício de 2024 de R\$ 19.050.000,00, até o final do segundo quadrimestre foi empenhado o valor de R\$ 11.718.301,67; sendo que foram liquidadas o valor de R\$ 10.181.455,08 deste montante foram pagos R\$ 10.094.108,70.

3.1.3 Despesa com Folha de Pagamento

A despesa com folha de pagamento deste Legislativo, incluídos os subsídios de seus vereadores, ao final do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024 foi de R\$ 5.719.024,56, correspondente a aproximadamente 45,03% do repasse recebido pela Câmara Municipal no valor de R\$ 12.700.000,00, no mesmo período, não ultrapassando desta forma o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal, conforme abaixo:

Tabela 3 – Despesa com Pessoa do Exercício em relação ao Duodécimo

Despesa com Pessoal – Exercício de 2024	R\$ 5.719.024,56
---	------------------

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01955770



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

W

Duodécimo – Exercício de 2024	R\$ 12.700.000,00
% da Despesa Total Pessoal	45,03%
Limite Máximo	70%

3.1.4 Despesa com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 10.466.642,37 nos últimos 12 meses, isto é, aproximadamente 1,61% em relação a RCL – Receita Corrente Líquida de R\$ 651.093.382,60, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% ao Poder Legislativo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

Tabela 4 – Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida (12 últimos meses)

Receita Corrente Líquida – RCL	R\$ 651.093.382,60
Despesa Total com Pessoal – DTP	R\$ 10.466.642,37
Limite Máximo – 100% (Inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	6%
Limite Prudencial – 95% (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	5,7%
Limite de Alerta – 90% (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5,4%
% Despesa com Pessoal em Relação a RCL	1,61%

3.1.5 Sessões Extraordinárias

Não foi constatado o pagamento de indenização aos vereadores, por participarem de sessões extraordinárias, solenes, entre outras no 2º quadrimestre do exercício de 2024.

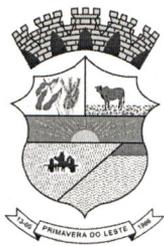
3.1.6 Sessões Ordinárias

Durante o 2º quadrimestre do exercício de 2024 foi observado o artigo 8º da Lei nº 1.319 de dezembro de 2012, que estabelece desconto de 1/5 do valor do subsídio mensal do parlamentar que a cada sessão ordinária deixar de comparecer sem justificativa.

3.2 Diárias

A Resolução nº 036 de julho de 2021 que trata sobre a concessão de diárias à Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal, estabelece que para as diárias

Woxiton Vilas Boas de Lima
Controlador Interno
CRC MT - 01956711-0
P004/0



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

m

concedidas, devem obedecer aos seguintes pontos: caso o servidor ou vereador não estiver em atraso com os relatórios de viagens junto a contabilidade e/ou setor de pessoal; limite de até 10 diárias no mês, sendo que 5 dentro do estado e 5 fora; o vereador ou servidor que receber diárias, e não afastar da sede do Município, por qualquer motivo e que não realize as atividades no destino informado no requerimento, deverá restituir integralmente no prazo de cinco dias úteis.

As Diárias com os servidores públicos e agentes políticos durante o segundo quadrimestre de 2024 contabilizou o montante de R\$ 184.559,66. Quanto ao limite de diárias de não exceder aos limites totais de 10 diárias sendo 5 dentro do estado e 5 fora, observou-se que o limite foi observado ao longo do 2º quadrimestre de 2024.

3.3 Verba de Natureza Indenizatória

A Verba de Natureza Indenizatória é fixada através da Lei nº 1.699/2017 que estabeleceu o limite de indenização de R\$ 8.840,00 ao Presidente da Câmara e R\$ 6.800,00 aos demais vereadores, que inclusive é submetido à apreciação do Controle Interno.

No segundo quadrimestre do exercício de 2024 foi pago R\$ 388.960,00, a título de indenização referente a atividade parlamentar, e também não identificou qualquer irregularidade, conforme os pareceres mensais do Controle Interno.

3.4 Sistema de Controle Interno

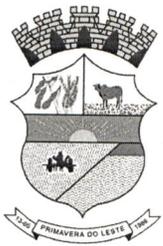
A Unidade de Controle Interno tem se manifestado através de notificações recomendatórias, orientações técnicas, pareceres e recomendações técnicas. Os resultados das verificações/avaliações são expostos em forma de:

***Notificações recomendatórias:** não foram elaboradas notificações recomendatórias no 2º quadrimestre do exercício de 2024.

***Orientações técnicas:** não foram elaboradas orientações técnicas no 2º quadrimestre do exercício de 2024.

***Pareceres:** nos pareceres exarados pela Controladoria sobre verba indenizatória apenas foram realizadas recomendações e orientações a respeito da elaboração do relatório de verba indenizatória.

***Recomendações técnicas:** não foram elaboradas recomendações técnicas no 2º



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

M

quadrimestre do exercício de 2024.

4 RECOMENDAÇÕES

De acordo com os achados neste parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do 2º Quadrimestre do Exercício de 2024, recomenda-se:

- ◆ Realizar regulamentação do adiantamento de despesa, quando necessário para evitar a restrição do servidor em sua função;
- ◆ Elaborar calendário anual de eventos institucionais da Câmara Municipal para o exercício de 2025, conforme inciso IV, §2, artigo 25, da Resolução nº 046/2023;
- ◆ Realizar fechamento anual do estoque/almoxxarifado físico em conformidade com os relatórios do sistema digital (garantir o correto fechamento dos balanços anuais);
- ◆ Realizar controle dos custos da frota em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2020;
- ◆ Realizar o planejamento das contratações para o exercício de 2025 em conformidade com a proposta de orçamento anual.

5 CONCLUSÃO

A Controladoria sugere que os apontamentos sejam sanados e evitados no decorrer do exercício de 2024. É o parecer da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, em 30 de setembro de 2024.

Woxiton Vilas Boas de Lima

WOXITON VILAS BOAS DE LIMA

Controlador Interno

Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT